

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 090, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normativas aplicáveis.

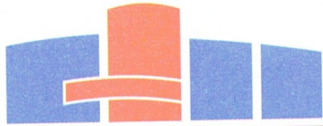
Art. 2º - Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, prestadas em virtude de:

- I** – nascimento;
- II** – morte;
- III** – vulnerabilidade temporária;
- IV** – calamidade pública.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I** – pecúnia;
- II** – bens de consumo;
- III** – prestação de serviços.

Art. 4º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará critérios técnicos e avaliação socioassistencial, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



§ 1º - A elegibilidade para acesso aos Benefícios Eventuais observará, no mínimo, os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela legislação federal pertinente, especialmente quanto à caracterização das situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e demais hipóteses previstas nesta Lei.

§ 2º - Os critérios de concessão deverão assegurar tratamento isonômico aos usuários da política de assistência social, observadas as especificidades de cada benefício.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

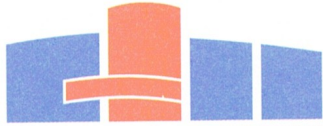
- I** – coordenar a oferta dos Benefícios Eventuais;
- II** – regulamentar procedimentos e critérios complementares;
- III** – assegurar recursos orçamentários e financeiros;
- IV** – acompanhar e avaliar a execução dos benefícios;
- V** – estabelecer mecanismos de monitoramento, controle e prestação de contas dos benefícios concedidos, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercer o controle social, acompanhar e fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º - A concessão dos Benefícios Eventuais observará a vedação de sobreposição indevida de benefícios para a mesma finalidade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e aquelas justificadas por avaliação técnica fundamentada.

Art. 8º - O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social realizará avaliação e revisão periódica dos critérios, procedimentos e resultados relacionados aos Benefícios Eventuais, com vistas ao aprimoramento de sua execução e adequação às normativas vigentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ


Art. 10 - O Poder Executivo promoverá a adequação da regulamentação vigente a esta Lei no prazo de **90 (noventa)** dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de junho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de junho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos